

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

CONTRATO DE SERVIÇOS E ESTRUTURAS EM GERAL PARA O SHOW DO ARTISTA RENATO TEIXEIRA NO 22º FICA, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/01.00181 - DL.

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **Dispensa de Licitação nº. 21/01.00181-DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de montagem e fornecimento de camarim, fornecimento de banheiros químicos, locação de cadeiras, montagem e fornecimento de tendas e fornecimento de grades de segurança para o show do artista Renato Teixeira no 22º FICA no dia 19 de dezembro de 2021 na cidade de Goiás.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	22º FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA E VÍDEO AMBIENTAL DATA:19 DE DEZEMBRO DE 2021 LOCAL:CIDADE DE GOIÁS SHOW:RENATO TEIXEIRA ESTRUTURA DE CAMARIM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE CAMARIM 6M X 8M 32 MTS QUADRADOS, DE PROJETO DE CAMARIM, COMPOSTO DE: - PISO DE MADEIRA, À 10 CM DO SOLO, REVESTIDO CONM CARPETE; - PAREDES EM CHAPAS DE PAINÉIS TS, NA COR BRANCO BRILHANTE, EMOLDURADOS EM PERFIS DE ALUMINIO ANODIZADO NATURAL COM	1	SVÇ	R\$	R\$

	2,20M DE ALTURA; - PERGOLADO COM TETO: TRAVESSAS TIPO Z500 E FECHAMENTOS DOS TETOS COM MATERIAL TIPO DURAPLAC NA COR BRANCA SARRAFERADO; - COMUNICAÇÃO VISUAL: TESTEIRAS DE 1,98M X 50CM DE ALTURA, COM IDENTIFICAÇÃO EM PLOTAGENS DE VINIL; CAIXA ALTA NA COR PRETA RETRO ILUMINADA; - ILUMINAÇÃO FLUORESCENTE DE 20W; - MÓVEIS: 01 MÓDULO ESTOFADO BRANCO, 02 UNIDADES DE PUF S BRANCOS, 01 MESA DE VIDRO EM ALUMINIO COM TAMPO DE VIDRO E 04 CADEIRAS, DUAS CADEIRAS DE MADEIRA SEM BRAÇO - CABIDEIRO 4 LADOS; 01 ARARA - ESPELHO: 01 ESPELHO MEDINDO 1,14M X 98CM; - FRIGOBAR : 01 FRIGOBAR 80L - PORTAS : O CAMARIM RECEBERÁ 01 PORTA COM TRANCA ESPECIAL E CHAVE - TOMADAS: 03 TOMADAS DE 3 PINOS EM CADA CAMARIM; - AR CONDICIONADO: 01 AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS - 01 BANHEIRO QUÍMICO PRIVATIVO - 01 MESA DE BUFFET COM FORRO BRANCO 2MX1.				
2	<p>22º FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA E VÍDEO AMBIENTAL - EDIÇÃO HÍBRIDA 2021 DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2021 LOCAL DE REALIZAÇÃO: CIDADE DE GOIÁS – GO</p> <p>ALUGUEL DE 20 (VINTE) UNIDADES DE CABINES SANITÁRIO COM GEL HIGIENIZADOR, LUZ, TANQUE, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, GRADES DE VENTILAÇÃO, TETO TRANSLÚCIDO, PISO ANTIDERRAPANTE SINALIZAÇÃO DE LIVRE/OCUPADO, APOIO DE OBJETOS, DESCARGA COM ACIONAMENTO NO PÉ, FUNIL E COM ALVARÁ VIGILÂNCIA SANITÁRIA.</p>	1	SVÇ	R\$	R\$
3	<p>22º FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA E VÍDEO AMBIENTAL - EDIÇÃO HÍBRIDA 2021 DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2021 LOCAL DE REALIZAÇÃO: CIDADE DE GOIÁS – GO</p> <p>ALUGUEL DE 04 (QUATRO) CABINES SANITÁRIOS PNE COM GEL HIGIENIZADOR, LUZ, TANQUE, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, GRADES DE VENTILAÇÃO, TETO TRANSLÚCIDO, PISO ANTIDERRAPANTE SINALIZAÇÃO DE LIVRE/OCUPADO, APOIO DE OBJETOS, DESCARGA COM ACIONAMENTO NO PÉ, FUNIL E COM ALVARÁ VIGILÂNCIA.</p>	1	SVÇ	R\$	R\$
4	<p>22º FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA E VÍDEO AMBIENTAL - EDIÇÃO HÍBRIDA 2021 DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2021 LOCAL DE REALIZAÇÃO: CIDADE DE GOIÁS – GO</p> <p>10 UNIDADES DE TENDA PIRAMIDAL 10M X 10M COM ESTRUTURA EM CHAPA DE FERRO TUBULAR, MONTADA EM SISTEMA DE ENCAIXE E COM PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO INOXIDÁVEL, COM LONAS DE COBERTURA EM PVC CALANDRADO, REFORÇO EM POLIÉSTER IMPERMEÁVEL, BLACK OUT SOLAR, NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, ANTIMOFO E VULCANIZADAS. PÉS DE SUSTENTAÇÃO COM 2,5MTS DE ALTURA.</p>	1	SVÇ	R\$	R\$

5	22º FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA E VÍDEO AMBIENTAL - EDIÇÃO HÍBRIDA 2021 DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2021 LOCAL DE REALIZAÇÃO: CIDADE DE GOIÁS – GO ALUGUEL DE 500 (QUINHENTAS) UNIDADES DE CADEIRAS PLÁSTICAS SEM BRAÇO, QUE SUPORTE PESO MÍNIMO DE 120 QUILOS.	1	SVÇ	R\$	R\$
6	22º FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA E VÍDEO AMBIENTAL - EDIÇÃO HÍBRIDA 2021 DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2021 LOCAL DE REALIZAÇÃO: CIDADE DE GOIÁS – GO ALUGUEL DE 100 MTS DE CERCA DISCIPLINADORA MODULADA, MEDINDO 1,2M DE ALTURA POR 2M DE COMPRIMENTO SIMPLES.	1	SVÇ	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Dispensa de Licitação nº. 21/01.00181-DL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de sua assinatura.

4.2. O prazo para execução dos serviços será contado a partir da confirmação de recebimento do PAF (pedido ao Fornecedor), conforme abaixo:

a) Os serviços deverão ser executados no dia 19 de dezembro de 2021 antes do início do evento, o mesmo ocorrerá das 19:30h às 22 horas;

b) A contratada deverá realizar a montagem no dia 19 de dezembro das 07:00h às 14:00h e a desmontagem após a realização do evento. Caso seja necessário um tempo maior, a montagem poderá ser realizada no dia 18 de dezembro das 08:00h às 22:00h e a desmontagem no dia 20 de dezembro de 2021 das 08:00h às 18:00;

4.3. Devem ser fornecidos pela contratada todos os acessórios, peças e ferramentas necessários para a instalação dos itens: 01, 02, 03, 04 e 06.

4.4. A empresa contratada deverá fornecer equipe técnica para montagem; desmontagem e operação e manutenção nas estruturas montadas.

4.5. Para os itens 1, 4 e 6 a contratada deverá apresentar Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT de execução dos serviços, registrada no CREA/GO, CAU ou CRT-01, em nome do responsável técnico da empresa, comprovando na ART/RRT/CFT o vínculo deste com a empresa.

4.6. As datas, locais e horários dos eventos poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do Sesc Goiás, cabendo a contratante informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a empresa contratada.

4.7. O tempo de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos não deve ser considerado dentro do período de prestação do serviço.

4.8. O transporte para a entrega dos equipamentos será de responsabilidade da contratada e deverá ser feita por pessoal devidamente uniformizado.

4.9. Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 anos, estes uniformizados, identificados e possuir experiência no trato com público em geral.

4.10. Despesas com transporte, alimentação, hospedagem e diárias com equipe técnica são de responsabilidade da contratada.

4.11. Todos os equipamentos devem ter seus complementos e acessórios para garantir o pleno funcionamento de acordo com as necessidades.

4.12. A entrega e retirada dos equipamentos deverá ser feita sob o acompanhamento e supervisão dos funcionários designados pelo Sesc Goiás de acordo com a unidade requisitante.

4.13. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais e serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato.

4.14. O não cumprimento do prazo de entrega poderá incorrer em aplicação das penalidades previstas.

4.15. As entregas deverão ser feitas por pessoal devidamente uniformizado, portando crachá de identificação da empresa.

4.16. A confirmação de recebimento ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste contrato.

4.17. Todos os objetos deverão respeitar a forma de armazenamento, embalagem e demais solicitações para entrega, de acordo com as descrições no tópico 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

4.18. Para os casos de desacordo com as especificações dos equipamentos e execução do serviço, o Sesc não será obrigado a recebê-los e a contratada deverá solucionar o problema de imediato.

4.19. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.3. A prestação do serviço e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

5.3.1 LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Praça de eventos da Cidade de Goiás – GO, CEP: 76600-000.

5.3.2 LOCAL DE FATURAMENTO

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0004-90 Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Rua 15 Centro Goiânia – GO. CEP: 74.030-030.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO.

7.2. A contratante realizará a conferência e a fiscalização na entrega do produto, assegurando-se da qualidade, quantidade e especificações do item solicitado.

7.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme item 14. FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as sanções cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte.

8.3. Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART/RRT/TRT (Lei nº 12.378, de 31/12/2010), cópias, custos administrativos;

8.4. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.5. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste contrato.

8.6. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do produto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

8.7. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regerem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

SESC CENTRO

a) Fiscal: Allyne Cozac
Matrícula: 7391 CPF: 877.295.391-87
Assessora Técnica de Cultura

b) Suplente: Joyce Lynch
Matrícula: 9706 CPF: 000.589.281-38
Assessora Técnica de Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 2021.

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: